

Percepção dos contadores e profissionais que atuam na área societária acerca da implantação e atual situação do Sistema REDESIM/RS

Diego Luís Bertollo
Vanessa Orlandin
Fernando Luís Bertolla
Alex Eckert

Resumo

Para tornar-se regular, antes de qualquer atividade que venha a exercer, as empresas devem realizar o seu registro e demais licenciamentos em todos os órgãos competentes. Com o propósito de simplificação e desburocratização nos registros de constituição, alterações e encerramentos de empresas, ao mesmo tempo em que colabora com o desenvolvimento econômico do país, foi criada, através da Lei 11.598/2007, a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. O Sistema faz a integração de todos os processos dos órgãos e entidades responsáveis pelo registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento das pessoas jurídicas, por meio de uma única entrada de dados e de documentos, no âmbito da União, Estados e Municípios. O objetivo desse estudo é avaliar se o Sistema REDESIM cumpre de forma integral sua premissa básica de sintetização e simplificação dos procedimentos de constituição, licenciamento, alteração e baixa de empresas e as possíveis melhorias que poderiam ser implementadas na percepção dos contadores e profissionais que atuam no departamento societário de escritórios contábeis do Rio Grande do Sul. A metodologia é descritiva de abordagem qualitativa e quantitativa. Por sua vez, obteve-se 167 respostas válidas que demonstram que o Sistema trouxe melhorias ao dia a dia profissional dos respondentes, porém percebe-se que melhorias nos procedimentos, maior integração de informações entre os órgãos participantes e maior eficiência no retorno de dúvidas, entre outros aperfeiçoamentos, ainda devem ser introduzidos a fim de que se alcance integralmente os objetivos propostos pela Lei.

Palavras-chave: Contabilidade societária. Registros de empresas. Burocracia. REDESIM. Simplificação.

1 Introdução

Antes de qualquer atividade que uma empresa venha a executar, seja ela industrial, comercial ou prestadora de serviços, deverá realizar o seu registro em todos os órgãos competentes. Segundo Tomazette (2017), é obrigação de toda empresa fazer o seu registro antes de iniciar suas atividades, e caso não o fizer, será considerada irregular.

Sabe-se que o Brasil é um país burocrático, o que faz com que empreendedores se sintam desestimulados a saírem da informalidade. Para Schwingel e Rizza (2013), a burocracia é um considerável impasse enfrentado na formalização e crescimento das empresas, prejudica o ambiente comercial e impede o avanço econômico e social do País.

Com o objetivo de simplificação e desburocratização nos registros de constituição, alterações e encerramentos de empresas e, ao mesmo tempo, colaborar com o desenvolvimento econômico do país, em 03 de dezembro de 2007, foi aprovada pelo Governo Federal a Lei nº 11.598. Esta “estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.” (BRASIL, 2007).

Conforme o próprio site da REDESIM (2018), esta tem por premissa básica sintetizar e simplificar os procedimentos, diminuindo o tempo e tornando menos oneroso o registro e a legalização de pessoas jurídicas, reduzindo a burocracia ao mínimo necessário. O Sistema faz a integração de todos os processos dos órgãos e entidades responsáveis pelo registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento das pessoas jurídicas, por meio de uma única entrada de dados e de documentos, no âmbito da União, Estados e Municípios.

O Estado do Rio Grande do Sul editou em 30 de janeiro de 2009 o Decreto Nº 46.176, que institui o Comitê Estadual de implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, em concordância com o art. 3º da Lei 11.598/2017. No entanto, a efetiva implantação da REDESIM no Rio Grande do Sul teve início a partir de junho de 2018.

Diante do exposto, este trabalho tem o objetivo de avaliar se o Sistema REDESIM cumpre de forma integral sua premissa básica de sintetização e simplificação dos procedimentos de constituição, licenciamento, alteração e baixa de empresas e as possíveis melhorias que poderiam ser implementadas na percepção dos contadores e profissionais que atuam no departamento societário de escritórios contábeis do Rio Grande do Sul.

O estudo buscou, através de formulário aplicado a Contadores e profissionais que atuam no departamento societário de escritórios contábeis do Rio Grande do Sul, identificar a percepção dos mesmos quanto à atual condição da REDESIM e verificar se o Sistema está cumprindo com as premissas de integração e sintetização de procedimentos. Verificou-se ainda possíveis melhorias que podem ser implementadas ao Sistema.

Face à temática do estudo, que interessa tanto empreendedores, no sentido de maior agilidade dos processos empresariais, quanto os profissionais da área contábil e servidores públicos, por serem usuários ativos do sistema, a questão de pesquisa é: Qual a percepção dos usuários do Sistema REDESIM em relação ao desempenho do Sistema e quais melhorias, na percepção dos mesmos, ainda podem ser implementadas?

A REDESIM, desde a sua implantação, vem contribuindo na rotina dos seus usuários. Porém, percebe-se que melhorias e integrações ainda podem ser implantadas a fim de trazer mais agilidade e simplificação aos que utilizam o Sistema. Sendo assim, o objetivo principal deste estudo é apresentar melhorias na REDESIM, sob a perspectiva dos usuários do Sistema. Justifica-se o presente estudo pela relevância e atualidade do tema, visto que a desburocratização de constituições, alterações e baixas empresariais são de fundamental importância para a sociedade e o contador tem papel considerável neste contexto.

Ademais, verificou-se como estão atualmente etapas de registros de constituição, alteração e baixa das empresas, como a consulta de Viabilidade, Coletor Nacional, Ficha de Cadastro, Registro e Licenciamentos, objetivando apontar melhorias às mesmas, contribuindo não só com o dia a dia dos usuários do Sistema, mas com a sociedade como um todo. Pois com processos empresariais simplificados, empreendedores podem sentir-se estimulados a saírem da informalidade. Sob a ótica acadêmica, o exposto pretende mostrar a prática do profissional contábil aos estudantes, ao mesmo tempo em que apresenta as expectativas que o mercado de trabalho tem sobre os mesmos.

Além desta parte introdutória, este artigo estrutura-se em mais quatro seções. A segunda explana breves conceitos sobre contabilidade societária, registro de empresas, REDESIM, bem como as etapas para o registro de empresa e órgãos participantes. A terceira seção objetiva apresentar os procedimentos metodológicos empregues no desenvolvimento desta pesquisa. A quarta seção evidencia a análise dos resultados. E a quinta seção explana a conclusão do estudo.

2 Referencial teórico

2.1 Contabilidade societária

A contabilidade, de acordo com Marion (2018), é uma área que proporciona variadas oportunidades para o profissional. Quem optar por ser um contador, poderá escolher dentre os diversos segmentos em que esta ciência atua. Na área Societária, o contador é o profissional que opera as questões que envolvem a parte cadastral das empresas junto aos órgãos públicos e privados, os procedimentos documentais de constituição de empresa, bem como elaboração, alteração e adequações de Contrato ou Estatuto Social e Distrato.

Desde que atenda às exigências impostas pelas leis, qualquer pessoa pode constituir sua empresa, com o objetivo de obter lucros. A combinação de duas ou mais pessoas para se instituir uma empresa as torna sócias ou acionistas e, para a formalização da empresa, existe a necessidade de tais pessoas contratarem entre si, elaborando um contrato, denominado contrato social para a sociedade limitada ou estatuto social para as sociedades anônimas. É por intermédio destes documentos societários que os sócios ou acionistas são vinculados e é determinada a estrutura societária da empresa, sendo demonstrado quem são os sócios, objeto social, capital social, conselho de administração, conselho fiscal e outras informações (BRAGA; VALADARE, 2010).

Portanto, não é incomum que os escritórios contábeis mantenham um departamento exclusivo para a legalização de empresas. Este departamento tem como escopo de trabalho a manutenção da regularidade das empresas perante os órgãos públicos, desenvolvendo toda a rotina de abertura, alterações de contrato social, emissão de alvarás, abertura de filial, emissão de licenças, desembaraços burocráticos, aumento de capital, baixa de empresas, entre outros (SEBRAE, 2021).

Para Ramos (2015), os escritórios de contabilidade precisam estar em constante atualização e readaptação para atenderem às exigências do fisco, uma vez que são um dos principais responsáveis pela formalização empresarial. Mais do que cumprimento das obrigações legais, contribuem para o crescimento e sobrevivência das organizações no mercado.

2.1.1 Burocracia na formalização de empresas

Segundo Degen (1989), incentivar o empreendedorismo e a criatividade dos empreendedores, alavancando a produção de bens e serviços, é uma forma de contribuir para a solução dos problemas socioeconômicos que o país enfrenta. Porém, ao terem boas ideias, os empreendedores esbarram nos obstáculos burocráticos para a sua formalização. A burocracia presente no Brasil, concernente à regularização de empresas, é bastante evidente e torna-se um entrave quando impõe obstáculos nos procedimentos necessários para que os empreendedores saiam da informalidade e efetuem os registros de suas empresas.

De certa forma, uma espécie de controle por parte do governo é essencial na regulamentação das empresas, estipulando critérios legais para a realização dos procedimentos de registro. O que é prejudicial à nação é a burocracia em demasia. Segundo Ferronato (2011, p. 23), “Em geral, a regulamentação das atividades não é de todo má. Em palavras diferentes, absolutamente nada de burocracia certamente seria caótico, por isso, algum grau de regulamentação é imprescindível. Porém, há que se possa ter limite nessas exigências.”

A burocracia excessiva é percebida no meio empresarial não somente no momento da constituição da empresa, mas também em alterações no Contrato Social que se fazem necessárias para impulsionar negócios e suprir as necessidades da organização. Dentre as perspectivas constatadas na burocracia, destaca-se o que Chiavenato (2003, p. 269) descreve: “A necessidade de documentar e de formalizar todas as comunicações dentro da burocracia a

fim de que tudo possa ser devidamente testemunhado por escrito pode conduzir a tendência ao excesso de formalismo, de documentação e, conseqüentemente, de papelório”.

A simplificação dos processos de registro, legalização, e de alterações nos registros, bem como nos encerramentos empresariais, é essencial para a sociedade, visto que a partir da existência legal das empresas o governo passa a recolher impostos que movimentam a economia, instituindo uma fonte de riqueza para o país (SILVA, 2015).

Com o advento da Lei 10.406/2002, que institui o Novo Código Civil Brasileiro, ocorre o abandono da teoria dos atos de comércio e é adotada a teoria da empresa. Os termos ato de comércio e comerciante, utilizadas na época do Código Comercial de 1850, foram substituídos por empresa e empresário, originários da Teoria da Empresa, adotada pelo Código Civil de 2002 (RAMOS, 2020).

O Código Civil de 2002 não traz a definição de empresa, mas sim de empresário, que é o sujeito que a exerce. Conforme art. 966 do Código Civil de 2002, “considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”.

A partir da definição legal de empresário, segundo o Código Civil, enfatizam-se as seguintes expressões como elementos constitutivos: profissionalmente, atividade econômica, organizada e produção ou circulação de bens e serviços. De acordo com Ramos (2020), o termo profissionalmente refere-se à habitualidade em que atividade é desenvolvida. Para ser considerado empresário, importa que a atividade corresponda a um constante repetir-se. A expressão atividade econômica, por sua vez, enfatiza que a empresa é uma atividade exercida com o intuito de geração de lucros.

A terceira expressão, organizada, traduz que o empresário é aquele que maneja os fatores de produção (capital, mão de obra, insumos e tecnologia). Bem como no exercício de empresa é imprescindível a organização de pessoas e meios para o alcance da finalidade desejada. E o quarto elemento constitutivo, produção ou circulação de bens e serviços, revela que qualquer atividade econômica poderá, em princípio, vincular-se ao regime jurídico empresarial, desde que a produção ou circulação de bens ou serviços destinem-se ao mercado, e não ao consumo próprio (RAMOS, 2020).

Para diferenciação de empresa e empresário, Ramos (2020) defende que, ao conceituar empresário como aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada, o art. 966 do Código Civil não está se referindo apenas à pessoa física (ou pessoa natural) que explora atividade econômica, mas também à pessoa jurídica. Portanto, temos que o empresário pode ser um empresário individual (pessoa física que exerce profissionalmente atividade econômica organizada) ou uma sociedade empresária (pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade cujo objeto social é a exploração de uma atividade econômica organizada).

A grande diferença entre o empresário individual e a sociedade empresária está relacionada à distinção do patrimônio pessoal dos sócios. Pois, uma vez que o sócio integraliza suas quotas de capital, em caso de falência da empresa, responsabiliza-se apenas com o limite do montante do capital social, protegendo o seu patrimônio pessoal. No caso do empresário individual, isso não ocorre, fazendo com que os bens da pessoa física se fundam e se confundam com os bens da empresa (VALENTINA; CORREA, 2019).

2.1.2 Tipos jurídicos das sociedades empresárias

As sociedades empresárias, amparadas pelo Novo Código Civil (Lei 10.406/2002) (BRASIL, 2002), são aquelas que executam atividade econômica organizada para circulação de bens ou serviços, estando submetidas ao registro do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado. São elas Sociedade em Nome Coletivo, Sociedade Comandita Simples, Sociedade Limitada, Sociedade Anônima e Sociedade Comandita por Ações. Além das sociedades

empresárias, estão sujeitos ao registro na Junta Comercial os Empresários Individuais e a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

Conforme Relatório de Estatísticas publicado pela Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (JUCIS RS, 2021), atualizado até abril de 2021, no ano, os números mais expressivos de constituições empresariais são referentes às Sociedades Limitadas, seguido pelos Empresários Individuais, em terceira colocação a EIRELI e as sociedades empresárias com menor número de constituições são as Sociedades Anônimas.

A Sociedade Empresária Limitada pode ser constituída por um ou mais sócios, que podem ser pessoa física ou jurídica. Conforme art. 1052 do Novo Código Civil, na sociedade limitada a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Na empresa individual, representada pelo seu titular, não existe a figura do sócio por ser empresa de uma única pessoa, que só poderá ser pessoa física e, conforme disposto acima, não existe distinção entre o patrimônio do sócio e da empresa (VALENTINA; CORREA, 2019).

A empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI foi instituída pela Lei 12.441/2011. Este tipo jurídico foi desenvolvido para reconsiderar o risco oferecido ao patrimônio pessoal do sócio, existente para o Empresário Individual. Na EIRELI, é possível o empreendedor beneficiar-se do princípio da separação patrimonial, exercendo a atividade individualmente, desde que cumpra os requisitos legais, dentre eles a integralização prévia de capital igual ou superior a 100 (cem) vezes o salário-mínimo vigente (CHAGAS, 2019).

Valentina e Correa (2019) definem as Sociedades Anônimas, disciplinadas pela Lei 6.404/1976, como sociedades empresariais que obrigatoriamente devem ser de duas ou mais pessoas, com o capital dividido em ações. Os acionistas respondem pelas obrigações sociais até o limite do preço de emissão das ações que possuem. Estas sociedades podem ser de capital aberto, isto é, comercializar as suas ações em bolsa de valores ou de capital fechado. Devida à alta complexidade de seus procedimentos, este tipo jurídico não tem sido um modelo muito utilizado no Brasil.

Tabela 1 – Relatório de estatísticas, constituições empresariais em 2021

Mês	LTDA	Empresário	EIRELI	S/A	Total
Jan	2.539	857	289	8	3.693
Fev	2.237	825	228	10	3.300
Mar	2.913	1.012	320	5	4.250
Abr	2.536	882	247	5	3.670
Total	10.225	3.576	1.084	28	14.913

Fonte: adaptada de JUCIS RS (2021).

A legislação societária brasileira permite que uma empresa efetue a sua transformação de um modelo societário para outro, desde que atenda aos requisitos legais. Isso permite que o empreendedor configure um modelo de empresa e, de acordo com a evolução dos negócios, efetue a transformação para outro tipo jurídico, que melhor atenda às necessidades atuais e futuras da empresa (VALENTINA; CORREA, 2019).

2.1.3 Registro público de empresas mercantis e atividades afins

O registro representa uma das obrigações elementares para o exercício de uma empresa. Coelho (2009, p. 34) afirma que “uma das obrigações do empresário, isto é, do exercente de atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, é a de inscrever-se no Registro das Empresas antes de dar início à exploração de seu negócio”.

Uma pessoa jurídica, para ter a sua existência legal, precisa proceder com a inscrição nos órgãos de registro. Conforme art. 45 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, “Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo”.

Gagliano e Pamplona Filho (2009) destacam que a concessão de personalidade jurídica às instituições tem como intuito o livre estabelecimento de relações empresariais lícitas, promovendo o comércio e outras atividades negociais, e, para a obtenção da personalidade jurídica, é indispensável o registro.

O desenvolvimento de atividades empresariais, sem realizar a regularização das obrigações legais exigidas, ocasiona restrições no andamento dos negócios empresariais. Coelho (2014) afirma que a empresa irregular não consegue desenvolver negócios com empresas lícitas, vender para a Administração Pública, tomar empréstimos bancários, requerer a recuperação judicial, etc. A empresa será informal, clandestina e sonegadora de tributos. Gagliano e Pamplona Filho (2009) corroboram com tal afirmativa, concluindo-se que a atividade comercial só se torna legítima após seu devido Registro Público.

Além disso, uma empresa legalmente registrada terá garantida a legitimidade e a segurança de seus atos empresariais. Conforme o art. 1º da Lei nº 8.934/94, o Registro Público tem, dentre outras finalidades, a de dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma da lei. O art. 33 da referida Lei define ainda que, no momento do arquivamento dos atos constitutivos de firma individual e de sociedades, ou de suas alterações, ocorre automaticamente a proteção ao nome empresarial.

2.1.4 Órgãos de registro público de empresas mercantis e atividades afins

O Código Civil brasileiro determina a divisão dos registros das sociedades, sendo os empresários individuais e as sociedades empresárias registrados nas Juntas Comerciais e as sociedades simples no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (BRASIL, 2002). Toda sociedade empresária ou empresário individual, para evidentemente existir, do ponto de vista jurídico, deverá registrar seus atos de constituição, nos órgãos ligados ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. Os serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins são de responsabilidade do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM, composto em esfera federal pelo órgão central, o Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, e em esfera estadual pelas Juntas Comerciais (TOMAZETTE, 2017).

Segundo Alcântara (2017, p. 83), o DREI é “um órgão federal com jurisdição em todo o território nacional e que tem a incumbência de estabelecer normas gerais, orientar, supervisionar e coordenar o registro de empresas”.

Em concordância com Mamede (2019), cabe ao DREI o gerenciamento nacional dos serviços de registro de empresas, ordenando e supervisionando os aspectos técnicos de sua execução. Isso inclui elaboração de normas e diretrizes que norteiam registros empresariais, bem como solucionar dúvidas que ocorram na interpretação de leis, regulamento e demais normas relacionadas com os serviços de registros, e ainda fiscalizar todos os órgãos de registro empresarial.

Mamede (2019) define como atribuições do DREI:

Estabelecer procedimentos para a prática dos atos registrais, suprir e corrigir falhas ou deficiências, prestar apoio técnico e financeiro às Juntas Comerciais, além de organizar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Mercantis (CNE), mediante colaboração mútua com as Juntas Comerciais. Por fim, cumpre-lhe instruir,

examinar, e encaminhar para decisão os pedidos de autorização para nacionalização de empresa, bem como os de autorização para instalação, no país, de filial ou estabelecimento de sociedade estrangeira, além da promoção de estudos, reuniões e publicações sobre assuntos pertinentes ao registro empresarial (MAMEDE, 2019, p. 55).

As Juntas Comerciais, conforme a Lei 8.934/1994, são órgãos estaduais presentes em cada unidade federativa e estão subordinadas tecnicamente ao DREI e administrativamente ao Governo da Unidade Federativa de sua jurisdição. Têm como responsabilidade a execução e administração dos atos de registro (BRASIL, 1994).

As Juntas Comerciais exercem função executiva, pois são elas que executam os atos de registro dos empresários individuais e das sociedades empresárias. Conforme art. 32 da Lei 8.934/1994, os atos de registro praticados pelas Juntas Comerciais são a matrícula, o arquivamento e autenticação (RAMOS, 2020).

A matrícula é exclusiva a alguns profissionais específicos, os denominados auxiliares do comércio e, nesse caso, a Junta desempenha a função de órgão regulador da atividade. O arquivamento está relacionado aos atos de constituição das sociedades empresárias, das EIRELIs ou dos empresários individuais. Além da constituição, devem ser arquivados os documentos relativos à alteração, dissolução e extinção que ocorrem no exercício das atividades empresariais, bem como os atos relativos aos grupos de sociedades e consórcio de que trata a Lei nº 6.404/76, e também se refere às empresas mercantis estrangeiras autorizadas a desempenhar suas atividades no Brasil, as declarações de microempresa, assim como os atos ou documentos que por força legal são atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. Por fim, a autenticação se refere aos instrumentos de escrituração contábil do empresário (livros) (RAMOS, 2020).

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul foi fundada em maio de 1877. Trata-se de uma autarquia. Em seu início era chamada de Junta Comercial de Porto Alegre e tinha jurisdição para atuar sobre os territórios dos Estados do Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Santa Catarina, até que essas províncias viessem a criar suas próprias Juntas Comerciais. Em 1925, o nome foi alterado para Junta Comercial do Rio Grande do Sul e, em 2016, após ser transformada em autarquia, alterado novamente para Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCIS RS, 2020a).

Com o intuito de descentralização da Junta Comercial sediada na capital do Estado, Porto Alegre, desde 1850 permitia-se efetuar o registro do comércio nas sedes dos Tribunais do Comércio, nas Conservadorias ou nas Mesas de Inspeção e nas Mesas de Renda. A legislação de 1965 ampliou esta possibilidade de descentralização das atividades através da criação de delegacias ou escritórios locais. No Estado do Rio Grande do Sul a descentralização se inicia em 1984, com a abertura do escritório da cidade de Caxias do Sul. (JUCIS RS, 2020b).

No ano de 2009, o Posto de Atendimento da Junta Comercial de Caxias do Sul passou à condição de Escritório Regional, tendo permissão para emitir Certidões Específicas, Simplificadas e Inteiro Teor, registrar constituições, alterações e extinção de sociedades limitadas e empresários individuais, bem como a autenticação de livros contábeis (CIC, 2009). No atual momento (abril/2021), a JUCIS RS contabiliza no estado 39 Escritórios Regionais e 21 Postos de Atendimento (JUCIS RS, 2018).

Para que uma empresa esteja integralmente e apropriadamente legalizada, deverá regularizar a sua documentação perante os órgãos de registro em âmbito federal, estadual e municipal. Para Gagliano e Pamplona Filho (2009, p. 189), “independentemente do registro civil, a lei, por vezes, impõe o registro em algum outro órgão, com finalidade cadastral e de reconhecimento de validade de atuação”.

Em âmbito federal, o órgão de maior destaque no registro de empresas é a Receita

Federal. Com esse registro obtém-se o número da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Conforme Bonfada (2018), uma das principais atribuições da Receita Federal é a administração dos tributos internos, portanto, a vida tributária de qualquer empreendimento, inevitavelmente, será objeto de análise e gestão da Receita Federal.

Em nível estadual, deve ser efetuado o registro na Junta Comercial, onde será obtido o Número de Inscrição e Registro no Estado (NIRE). O processo de obtenção do CNPJ é simultâneo ao registro da Junta Comercial, por meio do Cadastro Sincronizado (VALENTINA; CORREA, 2019). Quando a atividade empresarial envolver comércio, indústria e serviços de transporte intermunicipal e interestadual, e ainda serviços de comunicação e energia, será necessário o cadastro na Secretaria Estadual da Fazenda para a aquisição da inscrição estadual e assegurar o recolhimento do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). Outra entidade da esfera estadual que participa no processo é o Corpo de Bombeiros Militar, responsável pela emissão do Alvará do Corpo de Bombeiros (BONFADA, 2018).

Na esfera dos municípios, conforme apontado por Bonfada (2018), o processo de formalização passa obrigatoriamente pela prefeitura municipal, responsável pela emissão do certificado de inscrição municipal e do alvará de funcionamento. A depender da atividade executada pela empresa, deverá também ter seu registro em alguns órgãos da estrutura municipal, como a Vigilância Sanitária e a Secretaria de Meio Ambiente.

Preliminarmente à instituição do Sistema REDESIM nos estados, os processos para abertura e legalização de empresas envolviam etapas a serem concluídas de forma manual, sendo inevitável a apresentação de uma cópia da documentação pertinente ao registro de empresa para cada órgão envolvido. Cada etapa exigia uma aprovação para poder dar seguimento à etapa seguinte, cada uma delas, com suas devidas exigências e prazos a serem cumpridos.

O Relatório de Acompanhamento, emitido pela Receita Federal (2016), enfatiza a demora enfrentada pelas empresas no seu processo de constituição, anteriormente à implantação do Sistema REDESIM:

O processo de abertura de empresas no Brasil, antes do início do processo de integração, era trabalhoso, pouco transparente e muito custoso. Havia e ainda há órgãos federais, estaduais e municipais não integrados, gerando duplicidade de exigências, fazendo com que o cidadão tenha que lidar com procedimentos e normas diferentes em diversos órgãos. Toda essa burocracia se reflete em complexidade, alto custo e morosidade para o processo de formalização de empresas (RFB, 2016, não paginado).

2.2 Rede Nacional para a Simplificação do registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM

O Registro Público de Empresas Mercantis obteve um grande aperfeiçoamento através do uso da tecnologia no ano de 2007, com a criação da Lei nº 11.598 de 2007, que regulamenta a criação da ferramenta REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do registro e da Legalização de Empresas e Negócios. A referida Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para integrar e simplificar o registro e legalização de empresas e empresários.

A REDESIM faz a integração de todos os processos dos órgãos e entidades responsáveis pelo registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento das pessoas jurídicas, por meio de uma única entrada de dados e de documentos. Trata-se de um conjunto de sistemas informatizados, interoperáveis que foram colocados à disposição do cidadão para realizar o processo de registro e legalização das pessoas jurídicas, no âmbito da União, Estados e Municípios (REDESIM, 2018).

Conforme previsto na Lei nº 11.598/2007, art. 2º, parágrafo único, “A REDESIM será administrada por um Comitê Gestor presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Revista Gestão Empresarial, Três Lagoas, v. 9, n. 1, p. 1-26, jan/jun. 2022. ISSN: 2594-7052

Indústria e Comércio Exterior, e sua composição, estrutura e funcionamento serão definidos em regulamento”. Esse comitê é constituído por órgãos e entidades dos governos federal, estadual e municipal, e sua competência é manter a disposição dos usuários presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos de pesquisas.

Cada estado terá seu Comitê Gestor, buscando em conjunto compatibilizar, integrar e harmonizar as regras e procedimentos do Registro Mercantil, de modo a evitar duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo.

Dentre as benesses trazidas com a implantação da REDESIM, a JUCIS RS destaca como benefícios para o usuário: Entrada única de dados cadastrais e documentos; Redução do tempo para registro e legalização de empresas; Extinção da duplicidade de exigências; Redução da burocracia com a modernização da gestão municipal; Durante o processo de legalização de empresas, a informação é que circulará e não mais o cidadão (JUCIS RS, 2020d).

2.2.1 Adesão do estado Rio Grande do Sul e município de Caxias do Sul ao Sistema REDESIM

A integração de alguns municípios começou a ocorrer a partir de 2009. Os Estados de Minas Gerais e Santa Catarina são considerados os pioneiros na integração, de acordo com o relatório de integração do REDESIM, publicado em outubro de 2016 por meio do site da Receita Federal do Brasil.

O estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o art. 3º da Lei 11.598/2017, editou em 30 de janeiro de 2009 o Decreto Nº 46.176, que institui o Comitê Estadual de implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. A efetiva implantação da REDESIM no Rio Grande do Sul somente teve início a partir de junho de 2018.

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul é a responsável por integrar todos os órgãos públicos envolvidos na constituição e na legalização de empresas. Atualmente, todos os órgãos estaduais responsáveis pelo licenciamento fazem parte do processo: Receita Federal do Brasil (RFB), Vigilância Sanitária/RS, Corpo de Bombeiros, Meio Ambiente/RS e Secretaria Estadual da Fazenda. O sistema ao qual é atribuída a função é denominado Sistema Integrar, o mesmo viabiliza a integração das informações da consulta de viabilidade, do Cadastro Sincronizado e a FCN/RE (JUCIS RS, 2020e).

Conforme dados da Junta Comercial (JUCIS RS, 2020f), não são todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul que estão integrados ao sistema REDESIM. A previsão é de que até o final do ano de 2022, a totalidade dos 497 municípios do Estado sejam incorporados à Rede. O Município de Caxias do Sul foi o 161º a integrar a REDESIM no estado. A adesão do município se deu em março de 2019, sendo que, a partir de 01 de abril de 2019, os processos de inscrição, alteração e encerramentos de empresas tramitam de forma online pelo Sistema (PREFEITURA CAXIAS DO SUL, 2019).

2.2.2 Fluxo de elaboração e entrega de documentos referentes ao registro, inscrição, alteração e baixa empresarial

O Sistema REDESIM tem conexão com todas as entidades responsáveis por executar as ações de registro, inscrição, alteração e baixas empresariais. O mesmo, através dos integradores estaduais, possibilita que sejam feitas todas as solicitações, os requerimentos e o envio de documentos on-line, concentrando e otimizando os trâmites.

No Rio Grande do Sul, para os municípios que já assumiram o Sistema, o passo a passo deverá ser realizado através do Portal de Serviços da Junta Comercial, conforme o fluxo a seguir:

Figura 1 – Fluxo de elaboração e entrega de documentos



Fonte: JUCIS RS (2020).

A Viabilidade é a primeira etapa obrigatória nas constituições empresariais e também nas alterações de contrato quando ocorrerem modificações no nome empresarial, objeto ou atividades econômicas, endereço, natureza jurídica, bem como na inscrição de novas filiais. Pelo Portal de Serviços da Junta Comercial, deverá ser informado o endereço, natureza jurídica, objeto social, atividade econômica, nome empresarial e dados dos sócios. Conforme exposto por Bonfada (2018), este estudo é realizado pela prefeitura do local onde será instalada a empresa e informa a possibilidade de se instalar a atividade pretendida no endereço informado. Outro aspecto avaliado nesta fase é a existência de outros empreendimentos com nome idêntico ou semelhante na mesma localidade.

O retorno positivo da consulta prévia de viabilidade autoriza a sequência no processo de abertura ou alteração contratual. Neste passo será gerado um número de protocolo ao processo, que seguirá o mesmo até findar o licenciamento.

O passo seguinte ocorre no Coletor Nacional de Dados, programa da Receita Federal, informando o número de recibo da Viabilidade, deferida e válida, se for o caso. Este será o primeiro passo do processo de baixa empresarial ou de alteração contratual que não for obrigatório à Viabilidade. De acordo com Bonfada (2018, p. 257), “nesse aplicativo estão reunidos os dados necessários para atuação de todos os órgãos envolvidos no processo de registro e legalização de empresas”.

Ao final do preenchimento dos dados no Coletor Nacional, que é dividido em Ficha Cadastral Pessoa Jurídica - FCPJ e Quadro de Sócios e Administradores - QSA, será gerado o Documento Básico de Entrada do CNPJ - DBE. A Receita Federal define o Documento Básico de Entrada - DBE como o documento utilizado para a prática de qualquer ato perante o CNPJ.

O terceiro passo é o preenchimento da Ficha Cadastro Nacional/Requerimento de Empresário - FCN/RE. Após emitir o DBE, deve-se retornar ao Portal de Serviços da Junta Comercial e realizar o preenchimento da Ficha Cadastro Nacional/Requerimento de Empresário - FCN/RE no Sistema Integrador. Nesta fase será informada a natureza jurídica e o ato a ser arquivado, bem como dados complementares. Também é necessário informar o número do protocolo da consulta de Viabilidade ou DBE para que as informações sejam integradas.

Ao final do preenchimento dos dados no Sistema Integrador serão gerados a FCN/RE, o contrato padrão ou ato constitutivo, o distrato social, se for o caso, a capa do processo e o *Check List* (JUCIS RS, 2016). Para os processos que serão registrados na Junta Comercial, nessa etapa também será gerada a Guia de Arrecadação, referente ao registro.

Posteriormente, deverão ser entregues os documentos descritos no *Check List* da etapa anterior ao órgão de registro competente, que poderá ser Junta Comercial, Cartório, Ordem dos Advogados do Brasil ou Ato Legal.

A JUCIS RS dispõe da facilidade Registro Digital, que consiste no envio eletrônico dos documentos das empresas para a Junta Comercial através do Portal de Serviços, sendo os documentos assinados digitalmente através da assinatura avançada. O serviço está disponível para todos os tipos jurídicos. Após o deferimento serão emitidos os registros e inscrições tributárias federal e municipal.

Para obtenção de Inscrição Estadual, caso a atividade que a obrigue ao registro, o pedido

também será via REDESIM. No Portal de Serviços estará disponível um link direcionando para a área logada do Sefaz RS, onde será possível dar seguimento ao processo de registro junto a Receita Estadual.

Conforme informado no site da REDESIM, após a entrega de documentos e a obtenção dos registros nos órgãos de registro e das inscrições tributárias, a última etapa para a legalização da Pessoa Jurídica é o licenciamento, procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento dos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e pânico e demais exigências previstas na legislação, que autorizam o funcionamento da Pessoa Jurídica. Todos os processos dos órgãos e entidades responsáveis pelos licenciamentos são integrados por meio de uma única entrada de dados e de documentos pelo Portal de Serviços da Junta Comercial.

3 Aspectos metodológicos

3.1 Delineamento da pesquisa

Quanto aos procedimentos técnicos, foi utilizado neste estudo o método de pesquisa *Survey*, através de questionários aplicados aos usuários do Sistema REDESIM, visando adotar de forma prática os conceitos teóricos levantados através da pesquisa bibliográfica. Como observam Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa *Survey* ou levantamento ocorre quando envolve o questionamento direto das pessoas, cujo comportamento se deseja conhecer, através de algum tipo de questionário. Para Duarte (2010), as etapas da pesquisa *Survey* se baseiam em elucidar o objetivo, a população e a amostra da pesquisa, elaborar um questionário, coletar, processar e analisar os dados para explicar os dados encontrados.

Quanto à forma de abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa e também quantitativa, uma vez que para a verificação dos dados levantados na pesquisa que objetivou o estudo, foi necessária dupla análise. As respostas obtidas na pesquisa foram quantificadas e analisadas qualitativamente.

Em referência à pesquisa realizada de forma qualitativa e quantitativa, Michel (2015) afirma que é realizada com colaboração de ambos os tipos de pesquisa. Seu caráter quantitativo se expressa na medida em que seu interesse é por um grupo de indivíduos, socialmente selecionados conforme as variáveis de interesse da pesquisa. Para tanto, define populações, escolhe amostras, aplica métodos quantitativos de coleta de dados e analisa os resultados obtidos numérica e estatisticamente. Seu caráter qualitativo se verifica no seu interesse em medir, conhecer, em profundidade e com maior robustez, opiniões e atitudes do grupo pesquisado.

Para Flick (2009), o arranjo entre os métodos qualitativos e quantitativos intenciona fornecer um quadro mais geral da questão em estudo. Nesta perspectiva, a pesquisa qualitativa pode ser apoiada pela pesquisa quantitativa e vice-versa, possibilitando uma análise estrutural do fenômeno com métodos quantitativos e uma análise processual mediante métodos qualitativos.

Em relação aos objetivos, a pesquisa se emoldura, em sua primeira etapa como exploratória, pois o Sistema REDESIM em Caxias do Sul foi implantado recentemente, podendo ser considerado algo novo, com pouco conhecimento acumulado sobre o assunto. De acordo com Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa exploratória possui programação maleável, que possibilita que o estudo de determinado tema seja realizado em inúmeros focos e aspectos, e em geral abrange-se levantamento bibliográfico.

Na segunda etapa, o estudo enquadrar-se-á como descritivo e fará a análise dos dados obtidos na pesquisa. Cervo, Bervian e Silva (2007), afirmam que a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos sem manipulá-los. Procura entender, com a maior precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com

outros, sua natureza e suas características.

Prodanov e Freitas (2013) corroboram com o entendimento de Cervo, Bervian e Silva, dizendo que tal pesquisa observa, registra, analisa e ordena dados, sem manipulá-los, isto é, sem interferência do pesquisador. Busca descobrir a frequência com que um fato ocorre, sua natureza, suas características, causas, relações com outros fatos.

3.2 Procedimentos de coleta e análise dos dados

Quanto à coleta de dados, foi utilizado questionário elaborado com base na revisão de literatura e adaptado dos estudos elaborados por Moura (2019), Martins (2018) e Silva (2015). Após o desenvolvimento do instrumento de pesquisa, procedeu-se o pré-teste com dez profissionais atuantes na área societária. Este procedimento permitiu que fossem feitos ajustes em perguntas que não haviam ficado claras. Após realização de modificações, o questionário foi validado por três contadores que atuam na área societária, concluindo-se assim a fase de validação do questionário.

O questionário foi dividido em quatro seções: a primeira verificava o perfil dos respondentes, a segunda analisou o perfil da empresa onde os respondentes atuam, a terceira examinou a percepção dos respondentes quanto à atual situação do Sistema REDESIM e a quarta seção averiguou a percepção dos respondentes quanto aos órgãos e etapas envolvidos nos processos de registro e legalização de empresas.

A terceira e quarta seções contam com perguntas apresentadas através da escala Likert de cinco pontos, onde (1) significa discordo totalmente, (2) discordo, (3) indiferente, (4) concordo e (5) concordo totalmente. A escala de 5 pontos foi adotada visto que, de acordo com Vieira e Dalmoro (2008), apresenta precisão semelhante com a de sete pontos e ao mesmo tempo torna a coleta de dados mais rápida.

As abordagens dos questionários são direcionadas há algumas situações em que o Sistema REDESIM se enquadra, quanto a problemas e dificuldades encontrados no sistema, quanto ao tempo para o processo estar completo e verificar se de fato a Lei chegou ao seu objetivo final, que é desburocratizar o processo de abertura, alteração e distrato de empresas. As informações serão referentes a processos de sociedades empresárias com maior representatividade de registros na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul. São estas, a Sociedade Limitada e Sociedade Anônima, bem como Empresários Individuais e a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, que também tem seus registros efetuados neste órgão.

O método utilizado na coleta de dados foi a amostragem não probabilística por conveniência. Segundo Diehl e Tatim (2004), nesse tipo de amostragem a seleção dos respondentes é realizada de forma intencional, com o pesquisador se dirigindo a determinados elementos considerados característicos da população que deseja estudar. Os elementos empregues nesse tipo de pesquisa são selecionados porque estão imediatamente à disposição do entrevistador e não porque foram selecionados por meio de um método estatístico.

O questionário foi enviado através de ferramenta gratuita do Google Forms a 500 escritórios contábeis do Rio Grande do Sul, entre os dias 10 de dezembro de 2020 e 15 de abril de 2021, sendo destinados aos responsáveis pelos processos de abertura e legalização, alteração e baixas empresariais. A escolha dos escritórios deu-se por conveniência. Obteve-se o retorno de 175 respondentes, sendo que oito atuam em municípios de fora do Estado do Rio Grande do Sul e, por não fazer parte do escopo de estudo deste trabalho, não foram consideradas suas respostas. Dessa forma, a pesquisa pode contar com 167 questionários válidos. No que diz respeito à amostra, os respondentes não serão identificados individualmente, realizando a análise de resultados de forma generalizada, sendo tratados de maneira confidencial.

Posterior à coleta dos dados, estes foram analisados qualitativamente e

quantitativamente, através da utilização de ferramentas eletrônicas como *Microsoft Excel* e *Statistical Package for Social Sciences (SPSS)*, versão 20.0, agrupados de acordo com o grau de semelhança e os objetivos estabelecidos.

4 Resultados da pesquisa

Nesta seção serão apresentados os dados coletados, a análise e os resultados obtidos por meio do formulário de pesquisa, o qual teve como respondentes os responsáveis pela legalização empresarial dos escritórios de contabilidade do estado do Rio Grande do Sul, no sentido de alcançar o objetivo geral da pesquisa, que é avaliar se o Sistema REDESIM cumpre de forma integral sua premissa básica de sintetização e simplificação dos processos empresariais e as possíveis melhorias que poderiam ser implementadas, na percepção dos respondentes.

4.1 Caracterização dos profissionais

Inicialmente, foi analisado o perfil dos profissionais que responderam ao formulário de pesquisa, a fim de conhecer as características dos entrevistados. Conforme verificado na Tabela 2, a pesquisa contou com a participação de 167 profissionais de diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Para fins de análise, os municípios em que obtiveram menos de três respondentes foram agrupados e tratados como “Outros”. As respostas agrupadas são provenientes dos seguintes municípios do Estado do Rio Grande do Sul: Butiá (1), Barão (1), Carazinho (1), Cidreira (1), Condor (1), Encantado (1), Erechim (2), Estância Velha (2), Estrela (1), Fazenda Vila Nova (1), Gravataí (3) Ijuí (2), Ivoti (1), Lajeado (1), Marau (1), Nova Hartz (1), Palmeira das Missões (1), Passo Fundo (2), Pelotas (1), Salvador do Sul (2), Sananduva (1), Santa Cruz do Sul (1), Santa Maria (2), Santa Rosa (1), Santo Antônio da Patrulha (2), São Borja (1), São Leopoldo (2), São Marcos (1), São Sebastião do Caí (2), Sapiranga (2), Taquara (1), Teutônia (1), Três Coroas (2), Vale Real (1) e Vila Flores (1).

Tabela 2 – Municípios dos respondentes

Município	Frequência	%
Caxias do Sul	39	23,3
Porto Alegre	32	19,2
Novo Hamburgo	22	13,2
Cachoeirinha	6	3,6
Canoas	5	3
Farroupilha	5	3
Gravataí	5	3
Portão	5	3
Outros	48	28,7
Total	167	100

Fonte: elaborada pelos autores (2021).

Dentre os 167 respondentes, verificou-se que 62,9% são do gênero feminino. Ao mesmo tempo, a maioria está na faixa etária de 27 a 35 anos, o que representa um percentual de 32,3%. Por meio da análise de dados, observou-se ainda a seguinte divisão: 9 profissionais possuem formação como mestres ou doutores, correspondendo a 5,4% dos entrevistados; 49 possuem pós-graduação, totalizando 29,3% dos entrevistados; 96 possuem ensino superior completo ou em andamento, o que representa 57,5% dos respondentes e outros 13 possuem apenas ensino médio, que equivalem a 7,8% do total.

Quanto ao cargo ocupado por esses profissionais, estes estão distribuídos em quatro

categorias, sendo: 58,1% dos profissionais com o cargo de proprietário, 19,8 % com cargo de analista de departamento societário, 12,6% auxiliar de departamento societário e 9,5% com outros cargos.

Tabela 3 – Perfil dos respondentes

Atributo	Categoria	Frequência	%
Gênero	Masculino	62	37,1
	Feminino	105	62,9
	Total	167	100
Idade	18 a 26 anos	19	11,4
	27 a 35 anos	54	32,3
	36 a 45 anos	43	25,8
	Acima de 45 anos	51	30,5
	Total	167	100
Escolaridade	Ensino Médio	13	7,8
	Ensino Superior	96	57,5
	Pós-graduação	49	29,3
	Mestrado/Doutorado	9	5,4
	Total	167	100
Cargo ocupado	Proprietário	97	58,1
	Analista Depto. Societário	33	19,8
	Auxiliar Depto. Societário	21	12,6
	Outros	16	9,5
	Total	167	100

Fonte: elaborada pelos autores (2021).

Ressalta-se que os profissionais com cargo de contador, analista e auxiliar de departamento societário possuem, dentre outras responsabilidades, a manutenção da regularidade das empresas perante os órgãos públicos, desenvolvendo toda a rotina de abertura, alteração e baixa de empresas (SEBRAE, 2021).

Nesta perspectiva, é importante salientar o alto nível em relação à formação dos profissionais estudados. A maioria é capacitada para atuar nas etapas inerentes aos processos de legalização empresarial, visto que é de grande importância que estes se mantenham atentos às mudanças e busquem evolução profissional contínua.

4.2 Perfil das empresas contábeis

Após a identificação dos dados dos respondentes, foram analisadas as respostas relacionadas ao perfil da empresa contábil em que o respondente atua, conforme Tabela 4.

Tabela 4 – Perfil da empresa contábil em que o respondente atua

Atributo	Categoria	Frequência	%
Na empresa em que você atua há um setor específico ou pessoa exclusivamente direcionada para a legalização de empresas?	Setor específico	51	30,5
	Profissional específico	78	46,7
	Não	38	22,8
	Total	167	100,00
Quantidade mensal, em média, de processos de constituição, alteração e baixas empresariais, via Sistema Redesim	Menos de 5	84	50,3
	6 a 10	51	30,5
	11 a 20	22	13,2
	21 a 30	4	2,4
	Mais de 30	6	3,6
Total	167	100,00	

Fonte: elaborada pelos autores (2021).

Pode-se constatar que 46,7% das empresas têm um profissional que trata especificamente da legalização de empresas, em outras 30,5% há um setor específico para tratar deste assunto. Enquanto que 22,8% dos respondentes informaram não ter um setor ou profissional específico para este segmento, este dado pode denotar que o respondente atua em mais de uma área contábil.

Ainda foi questionada qual a quantidade, em média, de processos mensais referentes à abertura, alteração e baixas empresariais. E conforme se depreende do quadro acima, foram considerados desde escritórios que realizam uma grande escala de processos até as baixas demandas. Do total de respondentes, 84 atuam em menos de 5 processos mensais, 51 operam de 6 a 10 processos mensalmente, 22 profissionais efetuam de 11 a 20 processos, 4 elaboram de 21 a 30 e 6 profissionais tem demanda de mais de 31 processos mensalmente.

As próximas situações estão expostas nas tabelas 5 e 6, voltadas à percepção dos respondentes quanto ao Sistema REDESIM. Na Tabela 5 são demonstrados o número de dias necessários para abertura e legalização de empresas no Rio Grande do Sul.

Tabela 5 – Média de tempo necessário para abertura e legalização de empresa no RS

Tempo	Frequência	%
5 dias ou menos	35	21,0
6 a 10 dias	55	32,9
11 a 20 dias	52	31,1
21 a 30 dias	15	9,0
Mais de 31 dias	10	6,0
Total	167	100,0

Fonte: elaborada pelos autores (2021).

O Estado do Rio Grande do Sul divulgou em notícia online que, por meio do Sistema REDESIM, o tempo médio para abertura de empresas de baixo risco e concessão do alvará provisório seria de cinco dias úteis (RIO GRANDE DO SUL, 2016). Apenas 21,0% dos respondentes concordam com a afirmativa, informando que os processos demoram menos de 5 dias para serem finalizados. 32,9% responderam que a média de tempo é de 6 a 10 dias, outros 31,1%, disseram que o tempo varia entre 11 e 20 dias, 9,0% afirmam que varia entre 21 a 30 dias e 6,0% dos respondentes tem seus processos finalizados em mais de 30 dias.

Dessa forma, observa-se que após a implantação do Sistema REDESIM houve uma redução no tempo para aberturas, alterações e distrato empresariais, porém ainda não se alcançou integralmente o objetivo de realizar a abertura de empresas de baixo risco e concessão do alvará provisório em apenas cinco dias úteis.

Cruzando os dados entre municípios e média de tempo para finalização de processos de abertura, alteração e baixas empresarias, obteve-se os dados apresentados na Tabela 6.

Tabela 6 – Média de tempo necessário para abertura e legalização de empresa no RS por município

	5 dias ou menos	6 a 10 dias	11 a 20 dias	21 a 30 dias	mais de 30 dias	Total
Caxias do Sul	5 (12,8%)	13 (33,3%)	11 (28,3%)	5 (12,8%)	5 (12,8%)	39
Porto Alegre	9 (28,0%)	13 (41,0%)	7 (21,8%)	2 (6,2%)	1 (3,0%)	32
Novo Hamburgo	3 (13,6%)	8 (36,4%)	7 (31,8%)	2 (9,1%)	2 (9,1%)	22
Cachoeirinha	2 (33,3%)	1 (16,7%)	2 (33,3%)	0 (0,0%)	1 (16,7%)	6
Canoas	1 (20,0%)	2 (40,0%)	2 (40,0%)	0 (0,0%)	0 (0,0%)	5
Farroupilha	1 (20,0%)	1 (20,0%)	3 (60,0%)	0 (0,0%)	0 (0,0%)	5
Gravataí	0 (00,0%)	1 (20,0%)	2 (40,0%)	2 (40,0%)	0 (0,0%)	5
Portão	2 (40,0%)	2 (40,0%)	1 (20,0%)	0 (0,0%)	0 (0,0%)	5
Outros	12 (25,0%)	14 (29,3%)	17 (35,4%)	4 (8,3%)	1 (2,0%)	48

Total	35 (21,0%)	55 (32,9%)	52 (31,1%)	15 (9,0%)	10 (6%)	167
--------------	-------------------	-------------------	-------------------	------------------	----------------	------------

Fonte: elaborada pelos autores (2021).

Pode ser destacado que nas duas maiores cidades do Estado do Rio Grande do Sul - Porto Alegre e Caxias do Sul, o maior número de entrevistados informou que os processos levam de seis a vinte dias para serem finalizados, totalizando 62,8% e 61,6% dos respondentes de cada município, respectivamente. Vale ressaltar que 28% dos respondentes de Porto Alegre informaram ter seus processos concluídos em menos de cinco dias, enquanto que em Caxias do Sul 25,6% dos entrevistados alegaram que o tempo necessário para finalização dos trâmites de abertura, alteração e distratos sociais ocorre em mais de 21 dias.

Tal situação ocorre, principalmente, devido à agilidade das prefeituras em receber os processos pelo Sistema REDESIM e efetuar os devidos registros e licenciamentos. Enquanto em Porto Alegre a prefeitura atua de forma totalmente digital, em Caxias do Sul, conforme informações da prefeitura do município, os atos de alteração contratual de sócios, ou capital, ou razão social, ou transferência para outra cidade, e algumas baixas e cancelamento de serviços, formalizados na JUCIS RS, não estão sendo recebidos pela municipalidade através da REDESIM. Isso impõe que tais processos sejam formalizados mediante preenchimento de formulário e entrega de forma presencial na sede da prefeitura (PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL, 2019).

No município de Novo Hamburgo, o maior número de respostas se concentrou nas opções que variam entre seis e vinte dias, perfazendo um total de 68,2% dos respondentes. Cachoeirinha é o município com o maior percentual de respondentes que tem seus processos finalizados em mais de trinta dias. Conforme informação do site da Prefeitura de Cachoeirinha, após a adesão do município a REDESIM, que foi efetivada em novembro de 2018, o prazo médio para abertura de empresas cairia de 83 para quinze dias, percebe-se através de 16,7% dos respondentes do município que o mesmo ainda não atingiu de forma integral esta perspectiva (PREFEITURA DE CACHOEIRINHA, 2018).

Nos municípios de Canoas, Farroupilha, Gravataí e Portão nenhum entrevistado informou levar mais de trinta dias para terem finalizados os processos inerentes ao Departamento Societário. Importante destacar que Portão é a cidade com maior percentual de respondentes, informando que a média de dias para conclusão dos trâmites de abertura, alteração ou distratos sociais é de cinco dias ou menos, totalizando 40% das respostas do município. O grupo de municípios tratado como “Outros” manteve a média dos demais, com a maioria das repostas variando entre seis e vinte dias.

4.3 Percepção dos usuários quanto ao Sistema REDESIM

Na pergunta número nove do questionário, com o intuito de uma maior compreensão do desempenho do Sistema, foi indagado aos respondentes acerca de desvantagens e dificuldades enfrentadas com o Sistema REDESIM. Esta pergunta contava ainda com um campo para comentários dos respondentes. A Tabela 7 menciona as principais desvantagens citadas.

Tabela 7 – Principais desvantagens e dificuldades encontradas no Sistema REDESIM

Descrição	Quantidade de vezes que foram citadas
Falta de treinamento	51
Sistema lento e pouco interativo	44
Aumento do custo do serviço prestado	9
Diminuição da procura pelo registro e/ou legalização de empresas	5
Insuficiência de instruções e esclarecimentos por parte dos órgãos integrantes	95
Inconsistência de informações no site dos órgãos integrantes	48

Aumento na quantidade de dados a serem informados	32
Falta de integração de informações entre os órgãos envolvidos	80

Fonte: elaborada pelos autores (2021).

Diante do exposto, percebe-se que a desvantagem mais apontada foi a insuficiência de instruções e esclarecimentos por parte dos órgãos integrantes, citada por 95 entrevistados. Legitimando esse número, alguns respondentes apontam ser insuficientes as informações que são oferecidas pelos órgãos responsáveis e muitas vezes remetidas aos usuários do Sistema com pouca clareza e certeza.

A segunda desvantagem mais indicada foi a falta de integração de informações entre os órgãos envolvidos, citada oitenta vezes pelos respondentes e, conforme evidenciado em alguns comentários: i) “Poderia ter mais inteligência artificial, integrando de forma mais ampla as informações entre órgãos” (ENTREVISTADO 163 - PORTO ALEGRE); ii) “Só demora da integração com a prefeitura” (ENTREVISTADO 155 - CAXIAS DO SUL); iii) “Falta de integração, principalmente prefeituras e Sefaz” (ENTREVISTADO 117 - NOVO HAMBURGO).

As desvantagens menos citadas foram a diminuição da procura pelo registro e/ou legalização de empresas e aumento do custo do serviço prestado. Contudo, cinco respondentes informaram de forma descritiva que percebem o Sistema REDESIM totalmente acessível, não tem maiores dificuldades e não visualizam desvantagens.

Na tentativa de conhecer os anseios vivenciados pelos contadores, foi questionado, se na opinião dos mesmos, poderiam ser acrescidos ou melhorados serviços, na norma que regula o registro e a legalização de empresas, com o objetivo de se adequar à realidade esperada pelo usuário, conforme representado na Tabela 8.

Tabela 8 – Em sua opinião, poderiam ser acrescidos ou melhorados serviços/integrações, na norma que regula o registro e legalização de empresas e no Sistema REDESIM, com o objetivo de se adequar à realidade esperada pelo usuário?

Atributo	Frequência	%
Sim	135	80,8
Não	32	19,2
Total	167	100,0

Fonte: elaborada pelos autores (2021).

Dos 167 participantes, apenas 32 disseram que não existem serviços/integrações a serem incluídos no Sistema a fim de adequá-lo à realidade esperada pelo usuário. Dessa forma, pode-se interpretar que, para esses entrevistados, o sistema corresponde à expectativa em seu dia a dia profissional. Aos entrevistados que responderam “Sim” na pergunta anterior, foi questionado quais serviços/integrações poderiam ser melhorados. Obtiveram-se diversos tipos de respostas, mas o objetivo essencial foi de interagir com os respondentes, buscando suas opiniões pessoais acerca do Sistema REDESIM.

As sugestões dadas por grande parte dos entrevistados referem-se à importância de realizar adaptações no sistema com o objetivo de ser realizada uma maior integração de informações entre todos os órgãos envolvidos para um perfeito funcionamento da REDESIM, com menos envio de informações repetidas, conforme mencionado a seguir: i) “Todos os dados do REDESIM deveria migrar para a Junta Comercial, evitando assim a repetição de digitação quando vamos integrar os processos” (ENTREVISTADO 115 - PORTO ALEGRE); ii) “Integração entre órgãos, pois temos que ‘repreencher’ as mesmas informações diversas vezes” (ENTREVISTADO 154 - GRAVATAÍ); iii) “Melhor integração, para que se preenchesse todas as informações uma única vez” (ENTREVISTADO 23 - PORTO ALEGRE).

Além das sugestões de integrações no Sistema de forma geral, outros 38 respondentes se dirigiram diretamente à incorporação de informações com as prefeituras. Enquanto que 14 entrevistados manifestaram não estarem totalmente satisfeitos com a inclusão de dados na Secretaria de Fazenda do Estado (SEFAZ RS).

As opiniões a seguir retratam tais posicionamentos frente às prefeituras: i) a falta de padrão das prefeituras é uma grande dificuldade enfrentada porque quem trabalha na área de regularização de empresas, o mesmo tipo de atividades tem um tratamento diferente dependendo da prefeitura, a relação de documentos às vezes muito diferente. “Seria interessante criar um sistema único para as prefeituras” (ENTREVISTADO 138 - NOVO HAMBURGO); ii) Prefeitura de Caxias, por exemplo, não recebe todos os processos via REDESIM, em alterações somente sócios, ainda temos que levar os formulários presencialmente” (ENTREVISTADO 3 - CAXIAS DO SUL); iii) “Integração com as prefeituras e SEFAZ RS” (ENTREVISTADO 147 - CANOAS).

Com relação ao órgão da Secretaria da Fazenda do Estado (Sefaz RS), as opiniões apresentadas pelos respondentes, em sua maioria, fazem referência à falta de integração com os dados disponíveis na Junta Comercial, gerando duplicidade de informações a serem enviadas, conforme as seguintes opiniões: “Integração com o Sefaz, quando é feita alteração contratual ou constituição” (ENTREVISTADO 51 - CACHOEIRINHA); “Entendo que a integração do SEFAZ ainda é insuficiente” (ENTREVISTADO 153 - GRAVATAÍ); “Integração com o estado e instruções mais precisas sobre registros acessórios: Semma/Alvará Sanitário” (ENTREVISTADO 88 - CAXIAS DO SUL).

Outras sugestões apresentadas pelos usuários do Sistema REDESIM são relacionadas à interpretação distinta de cada servidor que recebe os processos nos órgãos envolvidos e a falta de manuais para orientações de procedimentos relacionados aos atos de constituição, alteração e distratos sociais, conforme exposto no comentário seguinte:

Elaboração de manuais específicos quanto ao passo a passo (sequência de atos para viabilidade, DBE e FCN) conforme processos de constituição, alteração, transformação, visto que, segundo informações recebidas de analistas, não há unanimidade nas normas a serem aplicadas (apesar das IN DREIs que referem nas exigências), valendo a livre interpretação de quem recebe o processo para análise (ENTREVISTADO 45 – FARROUPILHA).

Corroboram com a avaliação do Entrevistado 45 as observações que seguem: “Quando tivesse exigência que seria visto todo o processo antes da pendência! Cada vez é uma coisa que eles acham para colocar o processo em exigência” (ENTREVISTADO 50 - CAXIAS DO SUL); “Já teve muitas mudanças. Se um contador quiser começar agora a utilizar o REDESIM não vai ser fácil de se encontrar. Está muito embaralhado. Não tem um passo a passo mais claro. É só para quem conhece” (ENTREVISTADO 87 - FARROUPILHA).

Demais opiniões foram dadas referente a ser disponibilizado no Sistema REDESIM um *status* para acompanhamento das etapas de processos e inclusão de chat online em cada órgão para suporte aos usuários, principalmente no intuito de sanar dúvidas de forma breve, bem como, facilitação para obtenção de licenciamentos sanitários e ambientais.

Para análise quanto à agilidade do Sistema REDESIM, houve uma pergunta específica em que o maior número de respondentes informou que o Sistema trouxe maior agilidade em seu dia a dia profissional, conforme representado na Tabela 9.

Tabela 9 – O registro digital, imposto pela REDESIM, lhe ofereceu mais agilidade?

Atributo	Frequência	%
Discordo totalmente	1	0,6

Discordo	3	1,8
Não estou decidido	36	21,6
Concordo	66	39,5
Concordo totalmente	61	36,5
Total	167	100,0

Fonte: elaborada pelos autores (2021).

Segundo pressuposto do Sistema REDESIM (2018), disposto em seu site, este prevê diminuir o tempo e o custo para o registro e a legalização das empresas, reduzindo a burocracia ao mínimo necessário. Relacionando com as respostas obtidas no questionário e demonstradas na Tabela 9, 76% dos profissionais concordam com esta premissa do Sistema, afirmando que o mesmo vem trazendo maior agilidade aos procedimentos de abertura, alterações de contrato e distratos empresariais.

4.4 Percepção dos usuários quanto à integração de órgãos participantes e etapas de registro das empresas

Em relação ao funcionamento do sistema nos órgãos participantes, responsáveis pela regularização do registro empresarial, foi feita a seguinte pergunta: Na sua opinião, todos os órgãos envolvidos no processo, tais como Junta Comercial, Receita Federal, SEFAZ, Prefeitura, Bombeiros, etc. estão totalmente integrados à REDESIM? As respostas dos entrevistados foram tabuladas e apresentadas na Tabela 10.

Tabela 10 – Na sua opinião, todos os órgãos envolvidos no processo, tais como Junta Comercial, Receita Federal, SEFAZ, Prefeitura, Bombeiros, etc. estão totalmente integrados à REDESIM?

Atributo	Frequência	%
Discordo totalmente	44	26,3
Discordo	50	29,9
Não estou decidido	40	24,0
Concordo	30	18,0
Concordo totalmente	3	1,8
Total	167	100,0

Fonte: elaborada pelos autores (2021).

A maioria dos entrevistados acredita que os órgãos não estão totalmente integrados, dificultando, desse modo, a realização dos procedimentos de formalização empresarial. Na Tabela 11 estão representados os índices de satisfação dos profissionais respondentes em relação ao cumprimento das premissas de simplificação e desburocratização de processos em cada órgão participante, conforme segue:

Tabela 11 – Nos processos de abertura e legalização, alteração e baixas empresariais, os órgãos que aderiram a REDESIM estão cumprindo com a premissa de simplificação e desburocratização de processos?

	Discordo totalmente	Discordo	Não estou decidido	Concordo	Concordo totalmente	
Receita Federal	4	12	28	85	38	167
Junta Comercial	6	16	17	94	34	167
SEFAZ RS	15	32	31	76	13	167
Prefeitura Municipal	19	58	29	51	10	167
Bombeiros	26	51	49	35	6	167
Vigilância Sanitária	32	55	46	28	6	167
Meio Ambiente	33	54	47	24	9	167

Fonte: elaborada pelos autores (2021).

Em relação à Receita Federal, órgão responsável pelo registro das empresas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e administração dos tributos internos a nível federal, as respostas mais frequentes asseguram a integração desse órgão no Sistema. Mesma característica apresentada nas respostas atinentes a Junta Comercial, em que 128 entrevistados concordam com a afirmativa de que o órgão está cumprindo com a premissa de simplificação e desburocratização de processos.

Ao estudar a participação da tributação estadual, constatou-se a integração da mesma com a REDESIM, porém os respondentes não se mostraram totalmente satisfeitos com as funcionalidades de simplificação e desburocratização de processos desse órgão, já que 47 entrevistados não concordam que o mesmo esteja integrando informações em sua totalidade.

A contribuição dos municípios, Bombeiros, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente no processo pode ser observada como negativa, conforme respostas coletadas. Através do que foi evidenciado sobre a participação de tais órgãos, constata-se a necessidade de maior eficácia dos mesmos no sistema, a fim de que seja alcançado funcionamento apropriado, facilitando principalmente a etapa de legalização das empresas.

Nesse cenário, é evidente a importância da total adesão ao Sistema REDESIM dos membros envolvidos na formalização das organizações empresariais, através da organização de forma simples e lógica dos procedimentos de abertura e funcionamento de empresas, dessa forma atingindo integralmente a premissa de simplificação e desburocratização de processos em todas as etapas e órgãos envolvidos.

Para melhor compreensão do funcionamento do sistema, quanto aos esclarecimentos de dúvidas dos usuários, elaborou-se a seguinte pergunta: Quando há necessidade de explicar dúvidas e conseguir respostas, o sistema REDESIM é eficiente? As respostas foram tabuladas e estão representadas na Tabela 12.

Tabela 12 – Em casos da necessidade de esclarecimento de dúvidas, o sistema REDESIM é eficiente?

Atributo	Frequência	%
Discordo totalmente	47	28,1
Discordo	35	21,0
Não estou decidido	58	34,7
Concordo	22	13,2
Concordo totalmente	5	3,0
Total	167	100,0

Fonte: elaborada pelos autores (2021).

A maioria das respostas defende a ideia de que não existe eficiência no retorno dos questionamentos realizados, visto que 49,1% dos respondentes discordam de tal afirmativa e outros 34,7% dos entrevistados não possuem uma opinião formada sobre o assunto. Isso demonstra que, em casos de esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários, não há um retorno satisfatório em relação aos órgãos integrantes do Sistema REDESIM, corroborando com os dados apresentados na Tabela 7.

A fim de entender em quais etapas dos processos de abertura, alteração e distratos sociais das empresas os usuários do Sistema REDESIM possuem maiores dificuldades e acreditam que ainda possam ser incluídas melhorias, foi realizada a seguinte pergunta: Em sua opinião, nas etapas dos processos de abertura e legalização, alteração e baixas empresariais, poderiam ser incluídas/melhoradas funcionalidades e integrações para que contribuam ainda mais no seu dia a dia profissional? As respostas estão apresentadas na Tabela 13.

Tabela 13 – Em sua opinião, nas etapas dos processos de abertura e legalização, alteração e baixas empresariais, poderiam ser incluídas/melhoradas funcionalidades e integrações para que contribuam ainda mais no seu dia a dia profissional?

	Discordo totalmente	Discordo	Não estou decidido	Concordo	Concordo totalmente	
Viabilidade	10	16	23	82	36	167
Coletor Nacional (DBE)	12	32	22	73	28	167
FCN/RE	14	24	26	70	33	167
Registro Junta Comercial	13	21	22	75	36	167
Licenciamento	5	10	15	68	69	167

Fonte: elaborada pelos autores (2021).

Na etapa da Viabilidade, onde conforme exposto por Bonfada (2018), é realizado um estudo pela prefeitura do local onde será instalada a empresa e informa a possibilidade de inserir a atividade pretendida no endereço informado, bem como, análise pela Junta Comercial quanto à existência de outros empreendimentos com nome idêntico ou semelhante na mesma localidade, 118 respondentes concordam que deveriam ser melhoradas suas funcionalidades.

Foram apontadas como sugestões de melhorias pelos usuários do Sistema para esta etapa o retorno mais rápido por parte das prefeituras, bem como a necessidade de maior interface de informações nos processos de alteração contratual, onde, ao iniciar o processo de consulta de Viabilidade, os atuais dados das empresas, já registrados na Junta Comercial do Estado, sejam resgatados de forma automática pelo Sistema, sem a necessidade de inclui-los manualmente.

Os procedimentos realizados no Coletor Nacional foram os que obtiveram maior número de respondentes que declararam discordar que poderiam ser incluídas ou melhoradas funcionalidades nessa etapa dos processos. Porém, 101 usuários ainda acreditam que possam ser aperfeiçoadas as funcionalidades dessa fase, responsável por reunir os dados necessários para atuação de todos os órgãos envolvidos no processo de registro e legalização de empresas (BONFADA, 2018).

Quando os processos chegam à etapa de preenchimento da Ficha de Cadastro Nacional/Requerimento de Empresário (FCN/RE), os usuários do Sistema sugerem, de modo geral, uma maior integração com os dados já informados no Coletor Nacional, sendo assim, essa etapa seria apenas de conferência de informações, que partem do Coletor Nacional para o registro na Junta Comercial, sem necessidade de acrescentar informações. 103 entrevistados apontam que esta etapa ainda precisa de melhorias. 111 respondentes expressaram haver melhorias a serem efetuadas na etapa de Registro dos processos na Junta Comercial.

Com o número mais expressivo de respostas contrárias ao pleno funcionamento está a etapa dos licenciamentos, que consiste em um procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento dos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e pânico e demais exigências previstas na legislação, que autorizam o funcionamento da Pessoa Jurídica (BONFADA, 2018). Sugestões para esta etapa foram apontadas pelos profissionais que utilizam o Sistema REDESIM, no sentido de haver uma melhor integração com as informações das Prefeituras e Receita Estadual, de forma a facilitar e agilizar tais licenciamentos.

5 Conclusão

Antes de qualquer atividade que uma empresa venha a exercer, esta deverá realizar o seu registro e demais licenciamentos em todos os órgãos competentes e, a partir disso, estará apta para desempenhar suas atividades para a geração de lucros. Além disso, no decorrer da operação das empresas poderá surgir a necessidade de alterações em seus documentos constitutivos, para que melhor ampare às carências atuais e futuras da empresa, bem como o

encerramento de suas atividades.

Com o propósito de simplificação e desburocratização nos registros de constituição, alterações e encerramentos de empresas ao mesmo tempo em que colabora com o desenvolvimento econômico do país, foi criada, através da Lei 11.598/2007, a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. Assim sendo, a Lei orienta-se pela simplificação dos atos de empresas, redução da informalidade e diminuição da burocracia, do mesmo modo que incentiva a abertura de novos negócios (BRASIL, 2007).

Em face ao exposto, o objetivo geral deste trabalho foi avaliar se o Sistema REDESIM cumpre de forma integral sua premissa básica de sintetização e simplificação dos procedimentos de constituição, licenciamento, alteração e baixa de empresas e as possíveis melhorias que poderiam ser implementadas na percepção dos contadores e profissionais que atuam no departamento societário de escritórios contábeis do Rio Grande do Sul.

Para atingir este objetivo, foi aplicado um questionário junto a contadores e profissionais que atuam no departamento societário de escritórios contábeis do Rio Grande do Sul, os quais foram selecionados através de critérios estipulados pelo autor, com um roteiro de perguntas com base na experiência vivenciada pelos profissionais em relação ao Sistema REDESIM. Após a aplicação do questionário aos usuários, através da plataforma *Google Forms*, os dados foram apurados e analisados com o auxílio do *Microsoft Excel* e *Statistical Package for Social Sciences* (SPSS).

De acordo com a pesquisa, verificou-se que, embora tenha reduzido o tempo para a conclusão dos processos empresariais em relação a procedimentos anteriores, em grande parte dos municípios estudados ainda não se atingiu os prazos propostos pelo Governo para a conclusão dos processos de abertura, legalização, alterações e distratos sociais. Ao mesmo tempo, os entrevistados demonstraram anseios por maiores integrações de dados entre os órgãos participantes e maior eficácia no retorno de dúvidas.

Diante disso, é possível concluir que, apesar do Sistema REDESIM ter trazido benefícios relevantes no desenvolvimento do trabalho prestado pelos profissionais contábeis, ainda devem ser acrescentados ou melhorados serviços/integrações para que o mesmo cumpra de forma integral sua premissa básica de sintetização e simplificação dos procedimentos de constituição, alteração e baixa de empresas.

Este trabalho obteve êxito ao atingir os objetivos pretendidos, por apresentar através da opinião dos respondentes se o Sistema REDESIM cumpre de forma integral sua premissa básica de sintetização e simplificação dos procedimentos de constituição, alteração e baixa de empresas, bem como em quais pontos o Sistema pode ser melhorado, trazendo mais agilidade ao dia a dia dos usuários.

Nesse contexto, deixa-se como sugestão para estudos futuros a busca de opiniões dos órgãos que atuam nos registros e legalização de empresas participantes do processo, e também estender a pesquisa para usuários do Sistema REDESIM em diferentes estados brasileiros, a fim de traçar um comparativo entre os mesmos e extrair o que há de melhor em cada um, aperfeiçoando o Sistema de modo geral.

Referências

ALCÂNTARA, Silvano Alves. **Direito empresarial e direito do consumidor**. Curitiba: InterSaberes, 2017.

BONFADA, Elton. **Gestão de serviços jurídicos**. Porto Alegre: SAGAH, 2018.

BRAGA, Leonardo Alves de Melo; VALADARE, Ângelo Souza. Arbitragem no direito
Revista Gestão Empresarial, Três Lagoas, v. 9, n. 1, p. 1-26, jan/jun. 2022. ISSN: 2594-7052

societário. **Revista Científica do Departamento de Ciências Jurídicas, Políticas e Gerenciais do Uni-BH**, v. 3, n. 1, p. 1-16, 2010).

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 17 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.598, de 3 de Dezembro de 2007**. Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei no 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei no 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nos 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11598.htm. Acesso em: 1 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.441 de 11 de Julho de 2011**. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada. Disponível em: . Acesso em: 01 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.934, de 18 de Novembro de 1994**. Dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18934.htm. Acesso em: 24 set. de 2020.

CAXIAS DO SUL, Câmara Indústria e Comércio – CIC. **Junta comercial inaugura escritório regional em Caxias do Sul**. 2009. Disponível em: <https://ciccaxias.org.br/noticias/2009/11/26/junta-comercial-inaugura-escritorio-regional-em-caxias-do-sul/>. Acesso em: 27 set. 2020.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcindo; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica**. 6. Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CHAGAS, Edilson Enedino das. **Direito empresarial esquematizado**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração**. 7. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial: direito de empresa**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2009.

DEGEN, Ronald Gean. **O empreendedor: fundamentos da iniciativa empresarial**. 8. ed. São Paulo: Makron Books, 1989.

DIEHL, Astor Antonio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

DUARTE, Alexandre, William, Barbosa. Survey. In: OLIVEIRA, D. A.; DUARTE, A. M. C.; VIEIRA, L. M. F. **DICIONÁRIO: trabalho, profissão e condição docente**. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. Disponível em: <http://www.gestrado.net.br/?pg=dicionario-verbetes&id=203>. Acesso em: 26 maio 2021.

FERRONATO, Airto João. **Gestão contábil-financeira de micro e pequenas empresas: sobrevivência e sustentabilidade**. São Paulo: Atlas, 2011.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Tradução Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre, RS: Artmed, 2009.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Manual de direito civil**. Volume único. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

JUCIS RS – JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL. **Histórico**. 2020a. Disponível em: <https://jucisrs.rs.gov.br/historico>. Acesso em: 20 set. 2020.

JUCIS RS – JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL. **O processo de descentralização da junta comercial**. 2020b. Disponível em: <https://jucisrs.rs.gov.br/evolucao-historica-das-funcoes-da-junta-comercial-2016-11>. Acesso em: 20 set. 2020.

JUCIS RS – JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL. **A JucisRS totaliza 60 unidades desconcentradas no RS**. 2020c. Disponível em: <https://jucisrs.rs.gov.br/a-jucisrs-totaliza-60-unidades-desconcentradas-no-rs>. Acesso em: 20 set. 2020.

JUCIS RS – JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL. **RedeSim**. 2020d. Disponível em: <https://jucisrs.rs.gov.br/redesim>. Acesso em: 20 set. 2020.

JUCIS RS – JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL. **Módulo Integrador**. 2020e. Disponível em: <https://jucisrs.rs.gov.br/modulo-integrador>. Acesso em: 20 set. 2020.

JUCIS RS – JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL. **Estado contabiliza 361 municípios integrados à Redesim, informa junta comercial**. 2020f. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/estado-contabiliza-361-municipios-integrados-a-redesim>. Acesso em: 20 set. 2020.

JUCIS RS – JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL. **Relação por ano das estatísticas**. 2021. Disponível em: http://www.jucergs.rs.gov.br/p_estatisticas-jc.asp. Acesso em: 20 set. 2020.

JUCIS RS. **Projeto integrar**. 2016. Disponível em: <https://jucisrs.rs.gov.br/upload/arquivos/201611/21150935-fcn-manual-contrato-ltda.pdf>. Acesso em: 01 out. 2020

MAMEDE, Gladston. **Empresa e atuação empresarial**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial: instrumento de análise, gerência e decisão** 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MARTINS, Daltiele Alves Candido. **Os impactos da implantação da REDESIM no registro público de empresas mercantis do município de Cacoal/RO**. 2018. 29 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Rondônia. Cacoal, 2018.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MOURA, Camila de Melo. **Desburocratização no processo de abertura de empresas: repercussão da REDESIM com a implementação virtual em Cuiabá**. 2019. 36f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Mato Grosso, Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Cuiabá, 2019. Disponível em https://bdm.ufmt.br/bitstream/1/1148/1/TCC_2019_Camila%20de%20Melo%20e%20Moura.pdf. Acesso em: 20 out. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA. **Desenvolvimento: rede simples é lançada oficialmente no município**. 2018. Disponível em: <https://cachoeirinha.atende.net/#!/tipo/noticia/valor/4079>. Acesso em: 10 maio 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL. **Abertura de empresas – REDESIM**. 2019. Disponível em: <https://caxias.rs.gov.br/servicos/receita/redesim>. Acesso em: 10 maio 2021.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Editora Feevale, 2013. Disponível em: <http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 07 out. 2020.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito empresarial esquematizado**. 5. ed. rev, atual. E ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito empresarial**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

REDESIM - REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS. **Conheça a REDESIM**. 2018a. Disponível em <http://www.redesim.gov.br/conheca-aredesim#:~:text=A%20Rede%20Nacional%20para%20a,e%20%20legalizaC3%A7%C3%A3o%20de%20pessoas>. Acesso em: 7 set. 2020.

REDESIM - REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS. **Sobre a REDESIM**. 2018b. Disponível em <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim/sobre-a-redesim>. Acesso em: 16 maio. 2021.

REDESIM - REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS. **O que são licenças?** 2018c. Disponível em <http://www.redesim.gov.br/servicos/constitua-sua-pj/passos-3-licencas/orientacoes>. Acesso em: 30 set. 2020.

RFB – RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Relatório de acompanhamento**. 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados%20abertos/resultados/atendimento/relatorio-integracao-redesim.pdf>. Acesso em: 27 set. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 46.176 de 30 de janeiro de 2009**. Institui o Comitê Estadual de implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e da Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no que tange ao processo de desburocratização da abertura, alteração e extinção de empresas, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em https://www.normasbrasil.com.br/norma/decreto-46176-2009-rs_154994.html Acesso em: 21 out. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. **REDESIM reduz prazo para abertura de empresas no Rio Grande do Sul**. 2016. Disponível em <https://estado.rs.gov.br/redesim-reduz-prazo-para-abertura-de-empresas-no-rio-grande-do-sul>. Acesso em: 24 abr. 2021.

SCHWINGEL, Inês; RIZZA, Gabriel. **Políticas públicas para formalização das empresas: lei geral das micro e pequenas empresas e iniciativas para a desburocratização**. Governo Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, v. 54, 2013. Disponível em: http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/bmt54_politicaemfoco_politicapublica.pdf. Acesso em: 7 set. 2020.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Como montar um escritório de contabilidade**. 2021. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ideias/como-montar-um-escritorio-de-contabilidade,7e687a51b9105410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em: 01 jun. 2021

SILVA, Thales Dantas. **Desburocratização do processo de registro e legalização de empresas: impactos causados com a implementação da REDESIM conforme a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007**. 2015. 52f. Monografia (Graduação em Ciência Contábeis) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ensino Superior do Seridó, Campus Caicó, 2015. Disponível em: <http://monografias.ufrn.br/handle/123456789/1974>. Acesso em: 20 out. 2020.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial: teoria geral e direito societário**. 8. ed. ver. e atual. São Paulo: Atlas, 2017.

VALENTINA, José Donizete; CORREA, Rinaldi da Silva. **Guia para abertura de empresas: aspectos fiscais, tributários e contábeis**. São Paulo: Atlas, 2019

VIEIRA, Kelmara Mendes; DALMORO, Marlon. Dilemas da construção de escalas tipo likert: o número de itens e a disposição influenciam nos resultados? **Encontro da ANPAD**, 32. Rio de Janeiro, 2008.